

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (PR)

Autos nº 0003193-67.2011.8.16.0179
Auto Falência de Telos S/A – Equipamentos e Sistemas
Requerente – Administrador Judicial da Massa Falida

MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, com escritório profissional de advocacia sito no endereço grafado no rodapé desta, onde recebe citações e notificações, na condição de Administrador Judicial da Massa Falida de TELOS S/A – Equipamentos e Sistemas vem através da presente apresentar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS relativo ao exercício transcurso de 2018, no qual são igualmente abordadas as questões elencadas por esse Juízo nos mov. 1665.1, conforme a seguir discorrido, a saber:

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
E
PRESTAÇÃO DE CONTAS**



1.0 BREVE HISTÓRICO

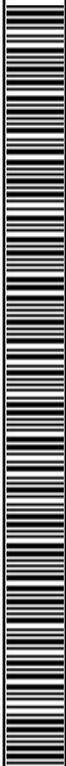
Empresa fundada em 30 de Janeiro de 1960, atuando no ramo de fabricação de sistemas e equipamentos para escritórios dentre os quais, arquivos deslizantes e fixos, sistemas de escrituração contábil, formulários contínuos, pastas de arquivos, etc. , sendo que no auge de suas atividades operacionais chegou a empregar mais de 400 pessoas se constituindo, à época, em uma das mais renomadas empresas no ramo em que atuava , fornecendo seus produtos em todo o território nacional, inclusive para órgãos públicos através de licitações e concorrências ;

- Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de Maio de 2011 foi deliberada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a dissolução da Companhia, decisão essa motivada por um processo de profunda retração dos negócios que originou dificuldades financeiras insuperáveis e que culminaram com a insolvência da sociedade;
- Em 16 de Dezembro de 2011 foi protocolizado o seu pedido de autofalência , autuado sob o nº 0003193-67.2011.8.16.0179 na 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba , o qual foi deferido em 11 de Dezembro de 2012 tendo sido nomeado como Administrador Judicial o Sr. Dr. Mauricio de Paula Soares Guimarães ;

2.0 ANDAMENTO DOS TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO FALIMENTAR

Até o presente momento foi possível a consecução das principais e mais importantes etapas afetas ao andamento do processo falimentar, conforme cronologia de eventos abaixo discorrida, a saber :

- Em Jan/2013 foi apresentado ao Juízo falimentar relatório circunstanciado relativo a inspeção realizada por este Administrador Judicial e quanto a situação dos bens constatados bem como instruído requerimento inerente às providências necessárias em especial quanto a instituição de sistema de segurança patrimonial com vistas a preservação da integralidade dos bens que se encontravam depositados no imóvel-sede e a nomeação de leiloeiro oficial para a avaliação dos bens e início dos procedimentos afetos a preparação do leilão judicial no qual seriam levados a hasta pública os bens que compunham o acervo patrimonial da Massa Falida ;



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Em Maio/2013 foi nomeado o Sr. Hércio Kromberg como leiloeiro oficial do acervo da Massa Falida , acervo de bens esse que se encontravam em fase final de avaliação e que , ato contínuo , passariam a constituir objeto do leilão judicial no qual seriam levados a hasta pública.
- Em Agosto/2013 foram acostado aos autos falimentares os laudos de avaliação dos bens arrecadados pela Massa Falida

2.1 Publicação do Quadro Geral de Credores

- Na data de 13 de Dezembro de 2013, foi procedida a publicação do Quadro Geral de Credores do Administrador Judicial, ocorrida no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná (Ed. 1248 – pag. 576) , no qual consolida-se a situação de direito dos credores da Massa Falida de TELOS S/A Equipamentos e Sistemas , cujos haveres alçaram a monta de R\$ 10.423.491,00 assim constituídos :

RESUMO	VALOR (*1)	VALOR (*2)	%
<u>I - CREDITORES TRABALHISTAS</u>	884.923,79	901.469,22	8,6
<u>II - CREDITORES EXTRAJUDICIAIS</u>	650.000,00	650.000,00	6,2
<u>III - CREDITORES TRIBUTÁRIOS/PREVIDENCIÁRIOS</u>	4.177.117,89	4.486.684,02	43,0
<u>IV - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS</u>	3.646.446,20	3.809.130,54	36,5
<u>V - CREDITORES POR MULTAS</u>	553.003,35	576.207,22	5,7
<u>SOMA GERAL</u>	<u>9.911.491,23</u>	<u>10.423.491,00</u>	100,0

(*1) Valor na data da decretação da falência (11/12/2012)

(*2) Valor na data da consolidação do Quadro Geral de Credores (31/10/2013)

- Para referida consolidação, foi realizada a circularização dos credores elencados pelo Falido em seu petitório falimentar bem como à análise das impugnações apresentadas por esses;

2.2 Leilão Judicial Público :



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na data de 10/10/2013 foi realizado o leilão judicial dos bens móveis (máquinas e equipamentos, instalações, móveis e utensílios e veículos) que integravam o acervo patrimonial arrecadado por este Administrador, constituídos de 74 lotes avaliados globalmente em R\$ 492.634,62 dos quais foram arrematados 45 lotes, totalizando recursos de R\$ 351.995,83 ;

Por conseguinte, foram arrematados 60,8 % dos lotes ofertados, os quais importaram em uma majoração de 71,1 % acima de seu valor de avaliação, atestando com isso o nível de disputa por parte do público ofertante presente;

Na data de 24/10/2013 foram igualmente levados a hasta pública os bens imóveis e intangíveis (marcas e patentes) ocasião na qual foi arrematado o bem de maior valor da Massa Falida, qual seja o imóvel da empresa localizado à rua Maestro Francisco Antonello, nº 1603 , pelo valor de R\$ 8.680.000,00, frente ao valor de avaliação de R\$ 8.580.910,42, no qual foram incorporados os bens móveis remanescentes do leilão anterior, sendo no ato depositado o valor correspondente a entrada de 20% e o saldo sendo amortizado em 12 parcelas mensais e sucessivas, consoante estabelecido no Edital do Leilão;

Remanesceram apenas os lotes: nº 75, representado por Marcas e Patentes, avaliado em R\$ 410.400,00 e o Lote nº 76, representado por um imóvel residencial sito na Planta do Jardim Alto Tarumã em Pinhais (PR) avaliado em R\$ 66.394,90. Tais bens ensejam maior dificuldade quanto a sua possível venda vez que as marcas e patentes destinam-se a um reduzidíssimo rol de empresas que fabricam produtos similares àqueles que até então eram produzidos pela Telos (no caso de arquivos deslizantes) as quais, no entanto, já possuem suas marcas próprias e produtos muito mais atualizados. No caso do imóvel, pelo fato de se encontrar ocupado/invadido por terceiros, tal fato demove possíveis interessados na sua compra, vez que terão que recorrer aos meios legais para promover a sua desocupação, reintegração da posse.

Quanto a tais bens entendendo que deveriam ser exauridas as possibilidades de se promover sua venda, requeremos a inserção dos lotes remanescentes na programação normal de outros leilões realizados pelo leiloeiro Hércio Kronberg no decorrer dos meses seguintes, mediante a aplicação de deságio de 30% no seu atual valor de avaliação, como forma de se procurar estimular/possibilitar a sua possível alienação, ficando assim o lote 75 (marcas de propriedade industrial da Telos) avaliada no valor mínimo de R\$ 287.280,00 e o lote 76 (imóvel no bairro Alto Tarumã – invadido) a ter seu valor mínimo estabelecido em R\$ 46.476,43 ;

Em leilão realizado em 22/05/2014 foi noticiada a arrematação do lote relativo ao imóvel sito no bairro Alto Tarumã em Pinhais (PR), tendo o valor de R\$ 9.395,29 relativo a entrada sido depositado na



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

conta judicial nº 3984 / 040 / 839.453-7 , não havendo no entanto a consumação da arrematação vez que deixaram de ser efetuados os pagamentos subseqüentes ;

2.3 Quitação do Passivo Trabalhista

Na data de 12/03/2014 foi procedido ao depósito dos valores integrais devidos aos credores privilegiados de natureza trabalhista no valor total de R\$ 922.833,80, mediante crédito em contas judiciais individualizadas a cada beneficiário , em conformidade com relação anexa ;

Na data de 31/08/2017 foi procedido ao pagamento do último credor trabalhista remanescente no valor de R\$ 9.632,32 devido a Valdi Lorentz;

2.4 Quitação do Passivo Tributário

Este Administrador procedeu, igualmente, à quitação de expressiva parcela do passivo tributário da Massa Falida, valendo-se para tal dos benefícios concedidos pelos órgãos fazendários , como é o caso da Lei nº 11.941/2009 e 12.996/2014 no âmbito da Fazenda Nacional , da Lei nº 18.279/2014 no da Fazenda Estadual e da Lei Complementar nº 95/2015 do Município de Curitiba obtendo-se , com isso, significativo abatimento das dívidas inscritas , conforme abaixo demonstrado , a saber :

DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR PAGO	ABATIMENTO
19/12/13	Fazenda Nacional	R\$ 549.583,78	
31/07/14	Fazenda Nacional	R\$ 1.058.594,91	
25/08/14	Fazenda Nacional	R\$ 2.185.831,50	
	SUBTOTAL 1	R\$ 3.794.010,19	R\$ 328.206,07
28/11/14	Fazenda Estadual	R\$ 1.185.120,48	
	SUBTOTAL 2	R\$ 1.185.120,48	R\$ 611.133,41
03/09/15	Fazenda Municipal	R\$ 463.056,44	
17/11/15	Fazenda Municipal	R\$ 359.732,09	
	SUBTOTAL 3	R\$ 822.788,53	R\$ 324.944,68
	S O M A G E R A L	R\$ 5.801.919,20	R\$ 1.264.284,00

Remanesce ainda passivo tributário federal de significativa monta vez que por ocasião da reabertura do Refis procedemos ao pagamento daquelas inscrições que se encontravam disponibilizadas pela entidade fazendária para proceder a sua quitação com os abatimentos permitidos por lei sendo que , no período subseqüente houveram novas inscrições em Dívida Ativa da PGFN de diversos débitos que ainda se encontravam no "estoque" da RFB ;

Com isso a premissa inicial de quitação integral dos débitos tributários/previdenciários federais restou frustrada pois os valores das novas inscrições foram de grande monta fazendo com que, a despeito de termos procedidos pagamentos no montante de R\$ 3.794.010,19 , subsiste ainda saldo devedor no valor de R\$ 4.605.424,44, conforme posição apresentada pela PGFN calculados até 31/12/2018, o que supera em muito as disponibilidades desta Massa Falida ;

Resta, por conseguinte, em observância a hierarquia de preferência na satisfação dos haveres dos credores da Massa Falida, proceder ao pagamentos dos valores relativos ao principal da dívida tributária federal remanescente , devidamente corrigido pela Selic , acrescido do encargo legal de 20% sobre o qual , em recente decisão proferida dia 28/11/18 pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aquele colegiado firmou entendimento de que , nos processos falimentares , tais encargos tem tratamento igualitário ao do crédito tributário principal . Por conseguinte apenas os valores lançados como multas ficarão sobrestados na categoria de subquirografários - credores por multas ;

3.0 TRABALHOS AFETOS AO PROCESSO GERENCIAL

3.1 Devolução de bens de terceiros

Na data de 10/02/2014 procedemos a entrega/devolução de uma máquina impressora 02 cores , mod. Dyom R1 150, nº de série 031/2002 e uma máquina alceadeira marca Megsa , mod. CM-6 , nº de série 276/3090 , objeto de busca e apreensão por parte do seu credor fiduciário Banco Itaú-Unibanco S/A ;

Na data de 22/05/2014 procedemos a entrega/devolução de uma máquina punctionadeira marca Durma , mod. TP-9 , ano: 2007 , nº de série 67150713, objeto de contrato de leasing junto a BB Leasing S/A ;

Na data de 31/07/2014 procedemos a entrega/devolução de equipamentos de controle e medição de tensão elétrica de propriedade da Copel Distribuição S/A , objeto de comodato com a então Telos S/A ;

3.2 Fornecimento de Informações aos credores, público em geral e órgãos oficiais

Durante todo o período foi e está sendo mantido serviço de atendimento aos credores, ao público e órgãos em geral, através do qual tem sido prestadas informações às pessoas que compõe o universo de credores desta Massa Falida , as quais buscam informes



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

acerca do andamento falimentar, do rol de providências que vem sendo tomadas em prol da preservação dos interesses desses, enfim, dando-se satisfação pública de tudo àquilo que se refere a gestão que está sendo desenvolvida, inclusive com atualização periódica de sítio eletrônico (www.psggeb.adv.br) no qual podem acompanhar, a qualquer momento, toda a evolução do processo e tomar conhecimento de eventos importantes afetos ao mesmo, à medida que esses ocorrem.

Com isso, evita-se a criação de uma demanda superveniente de requerimentos que normalmente refluiriam para o âmbito do Juízo falimentar para a obtenção de tais informes, caso não houvesse uma estrutura eficiente de atendimento a tais questões.

Há ainda necessidade constante de atendimento a casos envolvendo interesses dos milhares de ex-funcionários que prestaram serviços à empresa no decorrer dos mais de 50 anos de existência dessa, principalmente no que se refere a informações afetas a Previdência Social, tais como requerimentos e relatórios para a obtenção de aposentadoria e/ou outros benefícios previdenciários.

3.4 Processos Judiciais

No lado adverso, foram e estão sendo atendidas todas as ações que objetivam o reconhecimento/recebimento de haveres de credores junto à Massa Falida e/ou outros assuntos pertinentes, envolvendo cerca de 50 processos dentre habilitações de crédito, executivos-fiscais, execuções ordinárias, etc;

4.0 SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Através do presente relatório este Síndico presta contas da execução orçamentária de sua administração relativa ao exercício findo de 2018, instruído com balancetes e relatório de despesas com o apensamento dos respectivos documentos comprobatórios e extratos bancários, sendo que, à título de proporcionar uma melhor avaliação da evolução cronológica da execução financeira do período adstrito a minha gestão, estamos encartando demonstrativo no qual encontra-se consolidada toda a execução orçamentária desta Massa Falida – Anexo , de cuja análise sobressai as seguintes situações que merecem comentário, a saber:

No período sob análise verifica-se que houveram ingressos de recursos da ordem de R\$ 10.520 mil sendo a maior parcela decorrente da venda de bens (R\$ 9.350 mil = 88,9 %) seguida dos rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos da Massa os quais proporcionaram R\$ 1.095 mil = 10,4 % e do recebimento de haveres (R\$ 74 mil = 0,7%)

- a) Os recursos da Massa foram utilizados em sua expressiva parcela (R\$ 5.802 mil = 55,2 %) para o pagamento dos créditos tributários/previdenciários;



GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Os créditos trabalhistas ficaram em segundo lugar, consumindo recursos da ordem de R\$ 1.235 mil (11,7%) ;
- c) Apenas 6,2 % dos recursos (R\$ 656 mil) foram destinados ao pagamento de itens inerentes ao custeio da Massa , atestando com isso a premissa basilar deste Administrador em conduzir os processos falimentares , nos quais atua, com a maior economicidade possível para a Massa Falida , revertendo assim com o paradigma até então dominante nas gestões falenciais anteriores , nas quais grande parte dos recursos eram consumidos no custeio da administração da própria Massa Falida;
- d) Remanescem recursos da ordem de R\$ 3115 mil (29,6%) a serem utilizados especialmente para o pagamento dos créditos de natureza tributária federal e o saldo remanescente deverá reverter em prol da amortização de parte , em torno de 17% dos haveres dos credores quirografários ;

Foi procedida a implantação da contabilidade da Massa Falida para o registro dos fatos econômico-financeiros ocorridos no decurso de nossa gestão, a qual observa os preceitos gerais aplicados à escrituração de sociedades mercantis, ajustados a situação especial em que se esta se encontra (falência) , conforme demonstram os balancetes relativos aos exercícios financeiros de 2013 a 2017 - os quais já se encontram colacionados aos respectivos autos de prestação de contas – e o que agora se encarta – Anexo I , relativo ao exercício de 2018 , ora findo .

4.1 Situação Financeira.

Disponibilidades / Existências :

As disponibilidades atualmente existentes referem-se ao saldo dos valores mantidos aplicados em instituição financeira oficial (CEF) , relativamente aos valores oriundos dos leilões judiciais dos bens que integravam o seu Ativo Imobilizado , todos depositados em contas judiciais específicas, vinculadas às arrematações procedidas , e que foram unificadas em uma única conta em Set/2017, como forma de racionalizar os procedimentos de conciliação e controle.

Descontados os valores utilizados para fazer frente ao custeio/encargos da Massa e na quitação do seu Passivo trabalhista e tributário , resulta a situação de existências financeiras abaixo demonstrada , relativa ao último exercício findo , a saber :

INST.FINANCEIRA	C/J nº	SALDO (R\$)	DATA-BASE
Caixa Econômica Fe'eral	3984/040/ 796.144-6	3.107.461,60	31/12/2018
Caixa Econômica Federal	(*)	7.528,46	31/12/2018

(*) Valor relativo ao pagamento parcial de arrematação ;



5.0 CONCLUSÃO

Foi possível, com o pertinz trabalho desenvolvido até agora, ultimar a expressiva maioria das mais importantes questões afetas ao processo falimentar, tais como: levantamento patrimonial com a subsequente arrecadação dos bens, preparação e realização dos leilões judiciais; consolidação e publicação do Quadro Geral de Credores e realização do pagamento a seus credores extra-concursais, preferenciais trabalhistas e tributários. Poder-se-á, inclusive, avançar para a classe de credores quirografários, mediante a quitação de parte (17%) dos créditos desses devidamente corrigidos, possibilidade essa até então de remotíssima possibilidade/exequibilidade nos processos falimentares tradicionais.

5.1. DO PAGAMENTO/RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO DA MASSA

5.1.1 Despesas Administrativas

Como é de conhecimento desse Juízo, não há alvará de livre movimentação e tampouco o deferimento de verba mensal para o pagamento das despesas de custeio desta Massa, com o que se obriga este Administrador a custear, com seus recursos próprios, os dispêndios imprescindíveis e inadiáveis inerentes a manutenção de uma célula minimamente necessária de suporte administrativo, consideradas como tais: luz e energia, telefonia e guarda e conservação do acervo arrecadado constituído de vasto documental de cunho trabalhista-previdenciário-tributário, conforme comprovantes e relatório - Anexo, dos quais se requer o devido ressarcimento, a saber:

- a) Emissão de alvará para ressarcimento de despesas custeadas pelo Administrador Judicial no período de Jan a Dez / 2018, cf. relatório em anexo R\$ 9.838,70

5.1.2 Remuneração de Prestador de Serviços

Cumpramos ressaltar que as demandas de trabalhos concernentes ao processo falimentar não se encerram com o bater do martelo do leiloeiro na hasta pública na qual se promoveu a venda dos bens da Massa Falida e sim perduram por todo o período decorrido até agora razão pela qual este Administrador requereu, e foi autorizado por esse Juízo, a continuidade dos préstimos de sua assessoria técnica mediante redução da remuneração para patamar concernente com a demanda de trabalhos efetivamente necessários.

Para se desincumbir satisfatoriamente de suas funções este Administrador conta atualmente somente com a colaboração de assessoria técnica prestada pela Audita Consult.Ltda no trato dos procedimentos



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

afetos ao assessoramento da Massa Falida no que tange aos seus aspectos técnico-operacionais, administrativos e financeiros , sendo que os serviços prestados até então pela Del Claro – Adv. Associados foram descontinuados em Dez/2016 passando este Administrador a desenvolver as práticas de natureza jurídica , como forma de reduzir o custeio da Massa .

Considerando que o último pagamento de honorários efetuado pela Massa Falida a tal prestador de serviços refere-se ao mês : Julho/2018 , requer-se com que seja autorizada a satisfação dos mesmos , a saber :

- b) Emissão de alvará para pagamento de honorários devidos a Audita Consult. Ltda – ref. ao período de Agosto a Dez/2018 (R\$ 1.500,00 x 5) , que atualizados cf. planilha anexa , importam em R\$ 7.509,33

5.3. DO PAGAMENTO DO SALDO DEVIDO AO ERÁRIO FEDERAL E SUBSEQUENTE RATEIO DOS RECURSOS REMANESCENTES AOS CREDORES QUIROGRÁFIOS

Conforme já abordado em tópico anterior este Administrador Judicial promoveu no decorrer de sua gestão ao pagamento/quitação dos tributos devidos aos erários estaduais e municipais .

Quanto ao fisco federal, a despeito de terem sido procedidos pagamentos consideráveis (R\$ 3.794 mil) , ainda remanesce dívida de grande vulto face a inclusão , posteriormente à decretação da falência, de novas inscrições em Dívida Ativa na PGFN , as quais até então encontravam-se ainda "estocadas" no âmbito da Receita Federal do Brasil. Com isso , o saldo atualizado até 31/12/2018 do débito tributário/previdenciário junto ao erário federal monta a cifra de R\$ 4.541.148,66 - consoante posição constante na PGFN (cf. anexo) - o que faz com que reste frustrada a intenção e possibilidade inicialmente vislumbradas de quitação integral de tais débitos .

Ademais, as existências financeiras da Massa permitem com que se proceda apenas ao pagamento do valor principal original do débito tributário federal , corrigido pela Selic .

Face a recente decisão proferida em 28/11/18 pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ficou estabelecido que os encargos legais incidentes sobre a dívida federal passam, nos processos falimentares , a ter classificação e tratamento idêntico ao do tributo principal devido , com o que esses deverão ser acrescidos aos valores a serem objeto de recolhimento a Fazenda Nacional por esta Massa Falida .

Quanto aos valores referentes a multas somente esses ficarão sobrestados como subquirografários na categoria de "credores por multas" - face ao que preceitua a Lei nº 11.201/05 em seu artº 83 inc.VII - com o que



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

tem sua hierarquia de satisfação estabelecida em grau posterior ao dos credores quirografários.

Com essas definições , estamos desenvolvendo tratativas junto a PGFN com vistas a operacionalização da fase de pagamento das dívidas tributárias remanescentes inscritas naquele órgão , em cujo pagamento se deverá observar o tratamento acima explanado , e que deverão consumir recursos adicionais da ordem de R\$ 2,0 milhões.

Será assim possível dimensionar qual será a configuração da destinação dos recursos remanescentes desta Massa Falida a seus credores , o qual deverá obedecer a seguinte conformação, a saber :

R E S U M O		Obs.	VALOR (*)	%
1	<u>EXISTÊNCIAS FINANCEIRAS</u>	(*1)	<u>3.259.085,89</u>	100,0
2	<u>CREDORES EXTRA-CONCURSAIS</u>		<u>322.156,39</u>	10,3
2.1.	ENCARGOS DA MASSA			
2.1.1	Honorários do Administrador Judicial	(*2)	246.956,39	7,9
2.1.2	Custeio da Massa	(*3)	55.200,00	1,8
2.1.3	Custas Processuais	(*4)	20.000,00	0,6
3	<u>CREDORES TRIBUTÁRIOS</u>		<u>1.931.010,38</u>	62,0
3.1	Fazenda Nacional – PGFN	(*5)	4.113.734,00	0,1
3.2	Encargos Tribut/Previdenciários	(*6)	150.000,00	0,0
3.3	(-) Apropriação de Valores Adiantados	(*7)	(2.332.723,62)	0,0
4	<u>SALDO REMANESCENTE (1-2-3)</u>	(*8)	<u>1.005.919,12</u>	27,6
5	<u>VALOR.PASSÍVEL DE RATEIO</u>	(*9)	<u>900.000,00</u>	
5.1	<u>% DE RATEIO A CRED.QUIROGRAFÁRIOS</u>	(*10)	17,0%	

(*) Notas Explicativas

- (*1)** Saldos disponíveis em contas judiciais em 31/12/2018 mais recursos a serem recambiados à MF;
- (*2)** Saldo devido à título de honorários do Administrador Judicial ;
- (*3)** Valor provisionado ref.despesas de custeio administrativo da Massa ;
- (*4)** Valor provisionado ref. Custas processuais de processos Habilitatórios/falimentares/outros ;
- (*5)** Saldo devido a RFB/PGFN em 31/12/2018 , **exclusive multas** ;
- (*6)** Encargos trib/prev. devidos ref. ações trabalhistas;



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- (*7) Valor referente a depósito/adiantamento já efetuado à RFB/PGFN ;
- (*8) Saldo remanescente ;
- (*9) Valor passível de rateio a credores quirografários ;
- (*10) Percentual passível de satisfação dos haveres de quirografários;

Conforme é possível de se vislumbrar através do quadro demonstrativo acima , há a possibilidade de se promover rateio à categoria de credores quirografários no valor de R\$ 900.000,00 , correspondendo a 17% dos haveres desses junto à Massa Falida, devidamente corrigidos .

No entanto , tal hipótese somente será passível de implementação após ultimadas as providências relativas ao recambiamento de recursos à Massa Falida e o processamento do pagamento do valor devido ao erário federal conforme anteriormente explanado.

5.4. DOS QUESTIONAMENTOS PROCEDIDOS POR ESSE JUÍZO (MOV.1665.1)

Relativamente aos diversos questionamentos promovidos no mov. 1665.1 cabem as seguintes informações e explicações especificamente a cada caso em per-si, a saber:

5.4.1 Do imóvel sito em Pinhais (PR)

Trata-se de bem remanescente de diversos leilões anteriores o qual foi inicialmente avaliado em R\$ 66.394,90 em xxx/201x. Tal bem enseja grande dificuldade quanto a sua possível venda vez que o imóvel encontra-se ocupado/invadido por terceiros , ocupação que remonta há muitos anos atrás quando a Telos recebeu tal imóvel em pagamento de uma dívida e nunca intentou qualquer ação no sentido de procurar desocupá-lo. Assim , tal fato demove possíveis interessados na sua compra, vez que terão que recorrer aos meios legais para promover a sua desocupação/ reintegração de posse.

Entendendo que deveriam ser exauridas as possibilidades de se promover sua venda, requeremos a inserção do mesmo na programação normal de outros leilões realizados pelo leiloeiro Hércio Kronberg no decorrer dos meses seguintes, mediante a aplicação de deságio de 30% no seu então valor de avaliação, como forma de se procurar estimular/possibilitar a sua possível alienação, ficando assim estabelecido o seu valor mínimo em R\$ 46.476,43 ;

Em leilão realizado em 22/05/2014 foi noticiada pelo leiloeiro a arrematação do relativo imóvel tendo o valor de R\$ 9.395,29 relativo a entrada sido depositado na conta judicial nº 3984 / 040 / 839.453-7 , não havendo no entanto a consumação da arrematação vez que deixaram de ser efetuados os pagamentos subsequentes , ficando assim caracterizada a desistência/desinteresse na consumação de tal arrematação ;



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesbordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tais recursos permanecem até hoje depositados na referida conta judicial com o que cumpre que os mesmos sejam revertidos para esta Massa Falida face ao seu perdimento por parte do arrematante , face ao descumprimento por esse das condições formais essenciais que regem o leilão judicial ;

Quanto ao novo laudo de avaliação encartado ao mov. 1646.1 no qual é estabelecido o valor de R\$ 143.000,00 na modalidade de venda forçada , entendemos que, embora o valor obtido esteja demonstrado/estabelecido com toda a tecnicidade no laudo de avaliação do Sr. Leiloeiro , entendemos que dificilmente ensejará atratividade suficiente para motivar eventuais interessados , pelo fato de se encontrar ocupado /invadido por terceiros , o que anteriormente já demoveu pseudo- arrematante de consumir tal intento , isso quando o valor do imóvel foi estabelecido em R\$ R\$ 46.476,43 ;

5.4.2 Dos recursos não levantados por credores trabalhistas.

Em levantamentos realizados junto a Caixa Econômica Federal relativamente às contas judiciais que permanecem ainda em aberto , com valores à disposição, verificamos que :

- a) Existe conta ativa de nº 3984/040/811.846-7 titulada pelo credor trabalhista Patrick Roberto Paiva contendo o saldo de R\$ 17.226,33 , quando o mesmo já recebeu seus haveres através de saque realizado diretamente junto a conta principal da Massa Falida de nº 3984/040/796.144-6 na data de 03/12/2014 no valor de 12.135,40 , (cf.cópia de extrato anexo) ao invés da conta que já havia sido anteriormente aberta especificamente para o mesmo quando do pagamento efetuado por esta Massa Falida a todos os credores trabalhista elencados no QGC. Cabe, por conseguinte , o recambiamento de tais recursos à Massa Falida vez que já satisfeito o crédito do referido credor;
- b) Existe conta ativa de nº 3984/040/811.855-6 titulada pelo credor trabalhista : Luiz Fernando Franco de Jesus contendo o saldo de R\$ 84.568,49 quando o mesmo já recebeu seus haveres através de saque realizado diretamente junto a conta principal da Massa Falida de nº 3984/040/796.144-6 na data de 09/06/2016, no valor de R\$ 67.537,50 (cf.cópia de extrato anexo) ao invés da conta que já havia sido anteriormente aberta especificamente para o mesmo. Cabe, por conseguinte , o recambiamento de tais recursos à Massa Falida vez que já satisfeito o crédito do referido credor;
- c) Existe conta ativa de nº 3984/040/811.858-0 titulada pela credora trabalhista : Maria Elizabete Wanglarek contendo o saldo de R\$ 49.829,47 , valores esses depositados por esta Massa Falida na data de 12/03/2014 para a mesma quando do pagamento efetuado por esta Massa Falida a todos os credores trabalhista elencados no QGC. Tal credor já recebeu seus haveres através de saque realizado diretamente junto a conta principal da Massa Falida de nº



GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3984/040/796.144-6 na data de 25/08/2015 no valor de R\$ 37.524,07, ao invés da conta que já havia sido anteriormente aberta especificamente para a mesma. Cabe, por conseguinte, o recambiamento de tais recursos à Massa Falida vez que já satisfeito o crédito do referido credor;

- d) Existe conta ativa de nº 3984/040/811.857-2 titulada pelo credor trabalhista : Célio Carlos Santos Motta contendo o saldo de R\$ 10.798,06, valores esses depositados por esta Massa Falida na data de 12/03/2014 para o mesmo quando do pagamento efetuado por esta Massa Falida a todos os credores trabalhista elencados no QGC. Tal credor pelo que é dado a perceber ainda não procedeu ao levantamento dos recursos depositados para esse ;
- e) Existe conta ativa de nº 3984/040/811.816-5 titulada pelo credor trabalhista : Fernando José Lessak contendo o saldo de R\$ 1.350,80, relativamente ao valor de R\$ 33.968,09 depositado por esta Massa Falida na data de 12/03/2014 para o mesmo quando do pagamento efetuado por esta Massa Falida a todos os credores trabalhista elencados no QGC. Pelo que é dado a perceber trata-se de saldo que ainda remanesceu na conta após sacado o valor relativo ao montante principal depositado para esse ;
- f) Existe conta ativa de nº 3984/040/796.032-6 abrigando o valor de R\$ 7.768,82, de titularidade desconhecida cabendo, por conseguinte, requerer à Caixa Econômica Federal cópia do extrato desde sua abertura e dados relativos à mesma, como forma de se procurar identificar sua origem e beneficiário para fim de determinação das providências cabíveis ;

5.4.3 Do requerimento de reclassificação do crédito titulado por SESI – Serviço Social da Indústria

Relativamente a petição de mov.1636.1 entendemos que, à luz da jurisprudência consolidada relacionada especificamente ao assunto, o crédito devido pelo SESI encontra guarida como de natureza para-fiscal com o que cabe sua reclassificação no Quadro Geral de Credores desta Massa Falida, passando a ser em paridade com aqueles a que alude o art.83, III, da Lei n. 11.101/2005 ;

5.4.4 Dos processos de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento

Do levantamento realizado junto ao Projudi resulta com que, excetuado o caso acima elencado (SESI – Serviço Social da Indústria) que trata da reclassificação do crédito, inexistem demais processos habilitatórios/impugnatórios pendentes de julgamento

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

REQUERIMENTOS:

Do exposto na presente, requer:

- 1) Ressarcimento das despesas de Encargos da Massa custeadas com recursos próprios deste Administrador, no valor de R\$ 9.838,70 ;
- 2) Pagamento dos honorários de assessoria técnica à Massa Falida, devidos a prestador de serviços , no valor de R\$ 7.509,33 ;
- 3) Seja encaminhando ofício à Caixa Econômica Federal determinando a transferência do saldo de recursos existentes nas contas judiciais nºs: 3984/040/ 811.846-7 – Patrick Roberto Paiva ; conta nº 3984/040/ 811.855-6 – Luiz Fernando Franco de Jesus ; conta nº 3984/010/ 811.858-0 – Maria Elizabeth Wenglareck e conta judicial nº 3984/040/ 839.453-7 para a conta judicial principal nº 3984/040/ 796.144-6 titulada por esta Massa Falida ;
- 4) Seja encaminhado ofício à Caixa Econômica Federal requerendo cópia do extrato da conta judicial nº 3984/040/796.032-6 desde sua abertura bem como os dados cadastrais de implantação relativos a mesma ;

Nestes termos. Pede deferimento.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2019.

Mauricio de Paula Soares Guimarães
Administrador Judicial

